

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Suprime-se o art. 33 da Medida Provisória 1046/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O art. 33 da MP estabelece que os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos pela metade.

O referido Título prevê questões relacionadas a convenções coletivas de trabalho, o que merece um debate maior acerca da alteração de tais prazos, sob pena de prejudicar negociações em benefício aos trabalhadores.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO